



# Estado da Paraíba

# Diário Oficial

Nº 2501

DIÁRIO OFICIAL - Terça-feira, 07 de setembro de 1993

Preço CR\$ 50,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 5.786 de 03 de setembro de 1993

Autoriza a abertura de Crédito Especial destinado a custear despesas com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para dotação do Orçamento do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, destinado a custear Despesas Correntes e Demoras de Capital, no valor de CR\$..... 1.720.900,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será corrigido nos termos da redação final do art. 9º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

João Soares Neto  
Secretário das Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.592, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

Cria a DELEGACIA ESPECIALIZADA CONTRA TORTURAS E MAUS TRATOS, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso III, capítulo I, título II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido de que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento análogo ou degradante";

CONSIDERANDO que ao Estado compete colir e empregar de qualquer tipo de tratamento tendente a anular a personalidade ou diminuir a capacidade física e/ou mental de pessoas privadas de sua liberdade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especializada contra torturas e maus tratos, com sede em João Pessoa, subordinada à Superintendência Geral de Polícia Civil.

Art. 2º - O quadro funcional em ati vigente na delegacia criada por este Decreto será integrado por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º - O Secretário de Estado da Segurança Pública da Paraíba fica autorizado a baixar PORTARIA, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, regulamentando o que se refere a pessoal especializado, funcionamento, Jurisdição e competência da Delegacia criada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 03 de Setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

MARCO BENJAMIN SOARES  
Secretário da Segurança

Decreto nº 15.592 de 06 de setembro de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e autorizado pelo artigo 79, inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1801/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
0418112-2.219 - CONTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA	
3214.02-00 - Contribuições a Fundos e Outras Despesas Correntes.....	CR\$ 400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 79, inciso I, combinado com o § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
0418112-2.219 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA	
3214.02-00 - Contribuições a Fundos e Outras Despesas Correntes.....	CR\$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

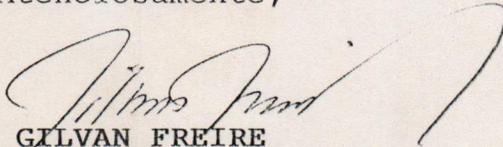
Ofício nº

João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 73/93, de Vossa Autoria, que Autoriza a abertura de Crédito Especial destinado a custear despesas com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE  
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 95/93

PROJETO DE LEI 73/93

Autoriza a abertura de Crédito Especial destinado a custear despesas com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, e dá outras providências.

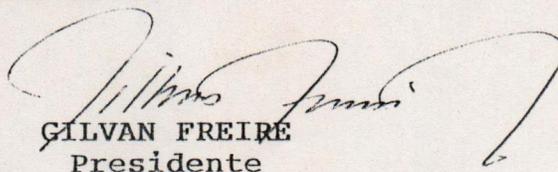
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para dotação do Orçamento do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, destinado a custear Despesas Correntes e Despesas de Capital, no valor de CR\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será corrigido nos termos da redação final do art. 9º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

Recebido em, 28 de 06 de 1993.

Gabinete da Presidência

*Engenheiro*

MENSAGEM Nº 024 / 93 de 25 de junho de 1993.

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 30 / 06 / 19 93

*[Signature]*  
Secretário Legislativo



Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos seus Ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que trata da Autorização para abertura de Crédito Especial destinado a atender os gastos com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande.

Aquela Unidade Administrativa foi restabelecida pelo artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, objetivando a interiorização da Administração Estadual, de modo a possibilitar uma melhor integração com os Municípios do Compartimento da Borborema e demais comunidades circunvizinhas, no encaminhamento de seus pleitos.

Na certeza de que os Ilustres Membros dessa Augusta Casa entenderão a necessidade do implemento da medida ora proposta, estando assim convicto, espero que este Projeto seja apreciado e votado nos termos do § 1º, do art. 64 da Constituição do Estado.

*[Signature]*  
RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 30 / 07 / 93

*[Signature]*

Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GILVAN FREIRE  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



Projeto de Lei nº 73/93 de de 1993.

Autoriza a abertura de Crédito Especial destinado a custear despesas com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

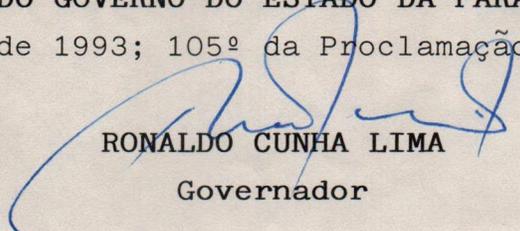
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para dotação do orçamento do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, destinada a custear Despesas Correntes e Despesas de Capital, no valor de Cr\$...... 3.220.000.000,00 (três bilhões, duzentos e vinte milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será corrigido nos termos da redação final do art. 9º, da Lei nº. 5.699, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 1993; 105º da Proclamação da República.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

JOSÉ SOARES NUTO  
Secretário das Finanças

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

Aprovado em TURNO ÚNICO  
EM. 25 / 08 / 1993



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 73 Sob No 73/93  
em, 08, 07, 19 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia    /    /     
de 19     
em    /    /   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 21, 07, 1993  
[Signature]  
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado GILBERTO ASSUNÇÃO  
Em, 09, 08, 1993  
[Signature]  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 73/93.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO  
A CUSTEAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO  
DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

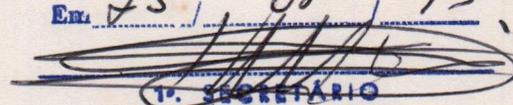
**Autor:** Governador do Estado.

**Relator:** Dep. Gilbran Asfora

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 25 / 08 / 93

P A R E C E R

  
1. SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO.

O Governado do Estado, objetiva via Projeto de Lei em epígrafe, autorização para a abertura de Crédito Especial destinado a custear as despesas com a manutenção do Escritório de Representação do Estado em Campina Grande, e dá outras providências.

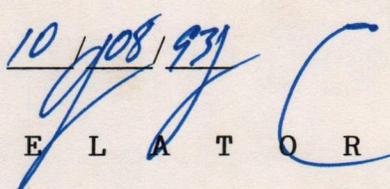
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Cumpre-se observar que no projeto, acham-se atendidas as diretrizes constitucionais, notadamente no que diz respeito à legitimidade de iniciativa - art. 63, § 1º, inciso § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual - sendo por via de regra, de competência privativa do Governador do Estado, legislar sobre matéria orçamentária.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 73/93, nada obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 / 08 / 93

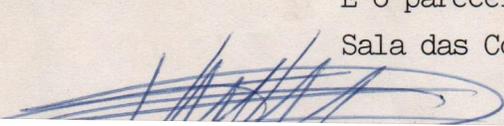
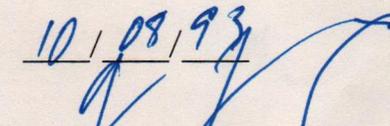
R E L A T O R 

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação à unanimidade dos presentes, opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 73/93, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 / 08 / 93



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 73/93.

Autoriza a abertura de crédito especial destinado a custear despesas com a manutenção do escritório de representação do Estado em Campina Grande, e dá outras providências.

**AUTOR:** Governador do Estado  
**RELATOR:**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 73/93, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que objetiva autorização para a abertura de crédito especial destinado a custear as despesas com a manutenção do escritório de Representação do Estado em Campina Grande.

Este é o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tratando-se, então, de proposta de incompetência do Chefe do Poder Executivo, atendidas as especificações técnicas apresentadas no Projeto em estudo. No aspecto que tange a esta Comissão, não há que se registrar qualquer óbice de ordem jurídica à tramitação do presente, razão pela qual somos por sua aprovação.

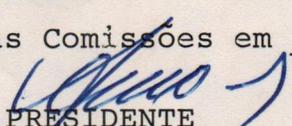
Este é o voto

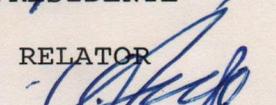
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/93, nos termos do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 25/11/08/93